

PROJETO DE LEI Nº 1.376, DE 1994

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre o parcelamento
ou desmembramento do solo
rural do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Respeitadas as disposições do Direito Agrário e a legislação pertinente ao meio ambiente, nenhuma outra restrição será imposta pelo Poder Executivo no parcelamento ou desmembramento do solo rural.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 11, e seus parágrafos, do Decreto nº 12.898, de 13 de dezembro de 1990.

Sala das Sessões, 19 de maio de 1998.